

MINUTA 230/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019 PROCESSO N.º 24602/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2019 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. CONTRATADA - ___ ____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _ na Rua _____, ___, Cidade de ____, neste ato representada por seu ____, Senhor ___ __, ____, linscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua ____, Cidade de ____ O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições: 1 - DO OBJETO -1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de retroescavadeira nova e rolo compactador autopropelido novo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios. 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Otd/Uni Preco Unitário Preco Total Especificação ______ 1,0000 UN Retroescavadeira nova, ano mínimo 2018, tração 4x4, - motor diesel turbo alimentado, 04 cilindros, potência mínima de 85 hp, capô basculante, chassi inteiriço em caixa soldada, transmissão de no mínimo 04 velocidades à frente e 04 a ré, conversor de torque, eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados e pneus dianteiros de no mínimo 12x16.5 10 lonas, eixo traseiro com redutores planetários e pneus traseiros de no mínimo 19,5x24 10 lonas, pá dianteira com capacidade mínima de carregamento de 1 m^3 , com destes removíveis, pá traseira com largura

oscilante, reforçado para serviços pesados e pneus dianteiros de no mínimo 12x16.5 10 lonas, eixo traseiro com redutores planetários e pneus traseiros de no mínimo 19,5x24 10 lonas, pá dianteira com capacidade mínima de carregamento de 1 m³, com destes removíveis, pá traseira com largura mínima 700mm capacidade mínima de 0,25m³, sapata reversível traseira para estabilização da máquina com abertura em ângulo e com face do apoio revestida em borracha, com direção hidrostática, painel de instrumentos e luzes localizado lateralmente para facilitar a operação, possuir instrumentos e luzes indicadoras das principais funções da máquina e aviso sonoro que alerte o operador no caso de qualquer anomalia da máquina, alarme de marcha ré, cabine fechada protegida contra capotamento e queda de objetos ROPS/FOPS, com para-brisa, limpador e lavador dianteiro e traseiro, ar-condicionado de fabrica, banco com suspensão, freio a disco autoajustáveis, sistema hidráulico com quinta válvula para uso de ferramentas, força de escavação da caçamba de no mínimo 4.800 kg, profundidade de escavação de no mínimo 4.350mm, entrega técnica para operadores, mecânicos, mecânicos lubrificador, mecânico eletricista, no local da entrega, com carga horária mínima de 8



horas, compreendendo aula teórica e aula prática, devera ser entregue catálogo de operação e catálogo de peças, o equipamento deverá ser entregue no parque de máquinas da prefeitura municipal, na Rua Machado de Assis n° 233, garantia mínima de 12 meses independente das horas de uso, revisão a ser executada nas dependências da oficina municipal, sem custo até 2 mil horas ou ate 12 meses (o que vencer primeiro) sem custos para peças, filtros, óleos, deslocamentos dos técnicos e demais itens necessários para revisão por conta da contratada.

Sistema de engate rápido novo manual na lança traseira, com chave catraca especifica para travamento e destravamento dos implementos, para troca de implementos com maior facilidade, rompedor novo compatível com o engate rápido, com peso mínimo de 400kg, energia de impacto de no mínimo 1.000 joules, diâmetro da ferramenta mínimo 75mm, com ponteiro reserva, equipamento devera ser entregue pronto para uso, ambos equipamentos (concha traseira e rompedor) deverão ser entregues com pinos para engate rápido, rompedor com garantia mínima de 12meses por conta da contratada, em caso de manutenção no período de garantia fornecer equipamento reserva se necessário.

2 1,0000 UN

Rolo compactador autopropelido vibratório novo - peso operacional mínimo de 7.000 kg, ano 2018, com cilindro liso, largura mínima do cilindro 1.500 mm, comprimento máximo 5.000 mm, com pneu liso 1300 x 24, 8 lonas (Bitola de Pneu que possuímos em estoque), Motor turbo diesel alimentado, de no mínimo 04 cilindros, potência mínima de 80 hp que atenda a norma TIER III, capacidade de subida de rampa de no mínimo 45%, transmissão hidrostática, capô basculante, banco com suspensão, com cabine aberta com tolda, com sistema de segurança ROPS, com alarme de marcha a ré e buzina, espelhos retrovisores para maior segurança durante o trabalho, tanque de água com no mínimo 500 ltrs, com sistema de esguicho no cilindro e nos pneus traseiros para trabalhos em asfalto, raspadores nos pneus traseiros, freio de emergência, luzes de trabalho noturna, horímetro, indicador de combustível, interruptor principal de bateria, pontos de icamento, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelas leis vigentes, entrega técnica para operadores, mecânicos, mecânicos lubrificador, mecânico eletricista, no local da entrega, com carga horária mínima de 8 horas, compreendendo aula teórica e aula prática, devera ser entregue catálogo de operação e catálogo de peças, o equipamento deverá ser entregue no parque de máquinas da prefeitura municipal, na Rua Machado de Assis nº 233, garantia mínima de 12 meses independente das horas de uso a contar da data de entrega, revisão a ser executada nas dependências da oficina municipal, sem custo até 2 mil horas ou ate 12 meses (o que vencer primeiro) sem custos para peças, filtros, óleos, deslocamentos dos técnicos e demais itens necessários para revisão.

2 - DA ENTREGA -

- **2.1.** Local e prazo de entrega: As máquinas deverão ser entregues no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Machado de Assis, n° 233, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo Gestor do Contrato e pessoal técnico da Prefeitura.
- 2.2. Não será aceito, no momento da entrega, máquina de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- **2.3.** A CONTRATADA deverá entregar a máquina acompanhada de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante e também o Catálogo de peças completo. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.
- **2.4.** Toda e qualquer entrega de máquina fora do estabelecido no Edital do Pregão Presencial 191/2019, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-la, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste contrato.



2.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, endereço, devendo comunicar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, qualquer alteração de dados.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (______), em moeda corrente nacional
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação da máquina, mediante apresentação de nota fiscal.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.02.15.451.0012.2089.4.4.90.52.40.00.00

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 191/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do item;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



- 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **DAULIR JOSÉ DA COSTA WINKEL**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 191/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 24602/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- 12.1. A máquina, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- **12.2.** A aceitação da máquina, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 12.3. A máquina recusada será considerada como não entregue.
- **12.4.** Os custos de retirada e devolução da máquina recusada, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- **12.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada da máquina recusada, após notificação do Gestor do Contrato.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2019.	
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ N.°
VINICIUS ANZILIERO Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social	DAULIR DA COSTA WINKEL Gestor Contratual
TESTEMUNHAS:	